



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Demanda:

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de instalação e adequação do acesso de energia elétrica destinado ao Museu da Estação Ferroviária de Cordeirópolis.

Justificativa:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de instalação e adequação do acesso de energia elétrica com a montagem de 01 (um) conjunto de Medição Direta T3 – 40 kVA, destinado ao acesso de energia elétrica junto à concessionária Elektro, para atender ao Museu da Estação Ferroviária de Cordeirópolis – SP.

A obra de reforma do Museu da Estação Ferroviária já foi devidamente licitada e encontra-se em fase de execução. Entretanto, a adequação do sistema de medição de energia elétrica do prédio antigo não foi contemplada no processo licitatório original, uma vez que o padrão existente se mostrou tecnicamente insuficiente para suportar a carga elétrica atual e projetada do imóvel após a reforma.

Durante a execução da obra, verificou-se a necessidade de implantação de um padrão de medição específico, conforme exigências técnicas da concessionária de energia elétrica. Sendo assim, torna-se imprescindível a instalação de um conjunto de Medição Direta T3 – 40 kVA, o qual não pode ser atendido pelo padrão atualmente instalado no local.

A inexistência dessa adequação inviabiliza a ligação definitiva de energia elétrica, impedindo a conclusão da obra e o funcionamento adequado das instalações e a entrega do equipamento público à população. Tal situação pode acarretar atrasos, desperdício de recursos públicos já investidos, riscos de deterioração do patrimônio e prejuízos administrativos ao órgão público, além de comprometer a finalidade social e cultural do Museu.

Ressalta-se que os serviços visam atender às normas da concessionária de energia elétrica, bem como observância às normas de segurança vigentes, não sendo possível sua execução por meios próprios da Administração. Assim, a contratação de empresa mostra-se necessária, adequada e proporcional, garantindo a regularidade, segurança e viabilidade da obra de relevante interesse público.

Reiteramos ainda que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) não será obrigatório nesta aquisição pois, conforme Decreto Municipal nº 6.811/2024, artigo 21, inciso I, “b”, não é uma demanda inédita nos últimos 03 (três) anos, visto que houve prestação desses serviços (vide Dispensas de Licitação nº S0187/2022 S0348/2025).

Valor estimado:

O valor estimado para prestação de serviço tem como base a pesquisa direta de preços solicitada mediante e-mail com, ao mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Certos de poder contar com a compreensão de todos, agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ALEX VINÍCIOS OLIVATO

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos